



Termo de Convênio nº 05/2019
Processo nº 4350/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO, OBJETIVANDO ESTABELECEER A FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EM EDIFÍCIO OCUPADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO/SP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DPE/SP**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO, doravante denominada **DPU/SP**, com sede na Rua Teixeira da Silva, nº 217, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-030, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral Federal, Doutor **GABRIEL FARIA OLIVEIRA**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO –**

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** estabelecer a forma de utilização do imóvel ocupado pela **DPU/SP**, situado na Rua Teixeira da Silva, 217 - Paraíso, São Paulo - SP, 04002-030, compreendendo o uso das áreas comuns, o uso compartilhado do 1º e 10º andares com a **DPU/SP**, o uso exclusivo do 2º, 3º e 4º andares e o uso de metade do 10º andar, para alocação de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da **DPE/SP**, em espaço correspondente a 31,56% (trinta e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da área útil total, bem como o uso exclusivo do Térreo, 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º andar para a locação de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as e demais colaboradores/as da **DPU/SP**, em espaço correspondente a 68,44%.

§1º - A área comum a ser compartilhada deverá ser usada por cada uma das instituições de acordo com sua necessidade operacional e seu uso efetivo, devendo haver o rateio proporcional das respectivas despesas, na forma deste **CONVÊNIO**.

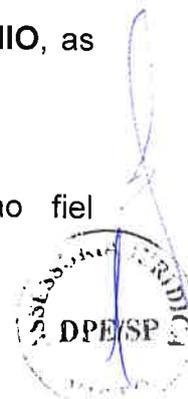
§2º - Cada instituição conduzirá suas atividades institucionais sem qualquer interferência da outra, não sendo as partícipes reciprocamente responsáveis por qualquer ato praticado pela outra ou por seus respectivos/as integrantes na condução de suas atividades.

§3º - O responsável pela execução do presente instrumento será o chefe da Unidade da DPU/São Paulo e o Defensor Público Estadual Coordenador Geral de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA
– DAS OBRIGAÇÕES COMUNS –**

Para a consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, as partícipes comprometem-se a:

I. Promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **CONVÊNIO**;





- II. Efetuar os pagamentos das despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** na proporção indicada na Cláusula Décima Primeira;
- III. Fornecer à outra parte todas as informações, documentos e outros materiais solicitados para a boa e fiel execução das atividades compartilhadas;
- IV. Garantir, cada qual, os recursos materiais e humanos necessários à consecução de suas atividades, excetuados aqueles relativos aos serviços terceirizados que integrem as despesas condominiais, cujo rateio proporcional e respectiva prestação de contas serão feitas na forma deste **CONVÊNIO**;
- V. Adequar a identificação visual do imóvel a ser ocupado pelas partícipes aos padrões de cada instituição;
- VI. Disponibilizar um dos elevadores para uso exclusivo dos usuários da **DPE/SP** e que deverá atender, unicamente, o 1º e 2º andares;
- VII. Assumir, reciprocamente, o compromisso de desocupar a sua parcela do imóvel na hipótese de quaisquer das partícipes vier a rescindir, por qualquer razão, o seu respectivo contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPU/SP –

Para a consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a **DPU/SP** compromete-se a:

- I. Utilizar 68,44% (sessenta e oito inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) da área total do prédio situado na Rua Teixeira da Silva, nº 217, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-030, para acomodação dos/as Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da **DPU/SP**, arcando com o percentual respectivo dos alugueis mensais devidos, mediante pagamento direto ao **LOCADOR** e quota condominial proporcional, paga à administradora do imóvel;
- II. Utilizar exclusivamente seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Manter em número adequado os atendimentos diários com vistas a não gerar impactos à normal utilização dos espaços comuns;





IV. Garantir o uso compartilhado, por ambas as partes convenientes, do refeitório situado no 10º andar do imóvel objeto deste **CONVÊNIO**, bem como a área de acesso aos demais andares ocupados pela **DPE/SP**;

V. Manter o sistema de bebedouros em todo prédio, conforme contrato de manutenção atual vigente.

**CLÁUSULA QUARTA
– DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/SP –**

Para a consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, a **DPE/SP** compromete-se a:

I. Utilizar 31,56% (trinta e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da área total do prédio situado na Rua Teixeira da Silva, nº 217, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-030, para acomodação dos/as Defensores/as Públicos/as, Servidores/as e Estagiários/as da **DPE/SP**, arcando com o percentual respectivo dos alugueis mensais devidos, mediante pagamento direto ao **LOCADOR** e quota condominial proporcional, paga à administradora do imóvel;

II. Utilizar exclusivamente seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;

III. Providenciar o mobiliário necessário ao desempenho de suas funções nas áreas por ela ocupadas no imóvel objeto deste **CONVÊNIO**, mantendo-os devidamente identificados e patrimoniados;

IV. Manter em número adequado os atendimentos diários com vistas a não gerar impactos à normal utilização dos espaços comuns;

**CLAÚSULA QUINTA
– DO ADITAMENTO –**

O presente **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser modificado pelas partes no que diz respeito aos critérios de rateio de despesas, inclusive quanto às despesas condominiais, mediante acordo mútuo e celebração do competente termo de aditamento.



CLAÚSULA SEXTA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedada a divulgação do presente **CONVÊNIO** sem o consentimento de todos as participantes, bem como a utilização de nomes, símbolos ou imagens sem a concordância dos órgãos participantes.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLAÚSULA SÉTIMA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **CONVÊNIO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLAÚSULA OITAVA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - Na hipótese de inadimplência, a partícipe inocente deverá notificar a infratora por escrito. Se a partícipe infratora não sanar ou não iniciar as providências para tanto, em até 10 (dez) dias após a referida notificação, ou, ainda, caso a inadimplência seja de tal natureza que não possa ser sanada, a partícipe inocente poderá rescindir o **CONVÊNIO** mediante notificação à partícipe infratora com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - Na hipótese de desocupação do prédio por quaisquer das partícipes, seja qual for a causa, o presente termo ficará automaticamente rescindido, na forma prevista na Cláusula Segunda, inciso VII.



**CLAÚSULA NONA
– DOS CASOS OMISSOS –**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **CONVÊNIO** serão solucionados por consenso das partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
– DA PUBLICAÇÃO –**

Este **CONVÊNIO** deverá ser publicado pela **DPE/SP** e pela **DPU/SP**, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
– DO RATEIO DAS DESPESAS -**

O rateio das despesas com o imóvel locado seguirá a proporção de espaços ocupados pelas partícipes, nos seguintes termos:

a) 68,44% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para a **DPU/SP**;

b) 31,56% (trinta e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) para a **DPE/SP**.

§1º - As despesas condominiais do imóvel locado serão divididas nas proporções descritas no *caput* desta Cláusula, mediante boleto individualizado encaminhado pela administradora do condomínio para cada uma das partícipes, abrangendo o fornecimento de serviços e bens imprescindíveis ao funcionamento das áreas comuns e de cada partícipe.

§2º - O rateio das despesas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, observará as seguintes disposições:

I – divisão conforme proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula;





II – conforme anuência dos proprietários e da empresa que administra o condomínio (Anexo I), o IPTU será pago pelo condomínio em **parcela única** no mês de fevereiro, sendo os valores respectivos de cada órgão incluídos no boleto de condomínio, devidamente discriminado, a ser pago no início do mês de fevereiro.

§3º - Será realizada a cada início de semestre, entre os dias 1º a 15 de janeiro e de julho reunião das partícipes ou do representante de cada órgão a fim de avaliar a execução do presente convênio, definir metas, aprimoramentos e qualquer outra medida que vise a aperfeiçoar o presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
– DAS COMUNICAÇÕES –**

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

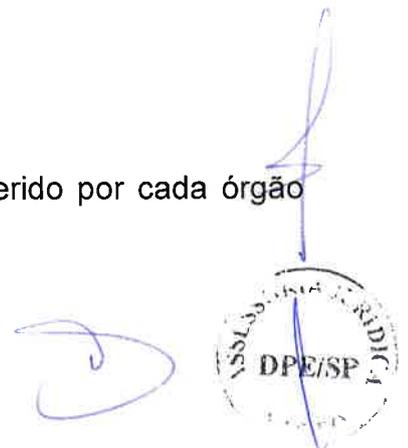
§1º - As comunicações dirigidas à **DPE/SP** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 616, 7º Andar, Centro, São Paulo, ou através da mensageria eletrônica **contratos@defensoria.sp.def.br**.

§2º - As comunicações dirigidas à **DPU/SP** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Teixeira da Silva, 217, 5º Andar, Paraíso, São Paulo, ou através da mensageria eletrônica seguinte endereço: **administracao.sp@dpu.def.br**

§3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –**

I. O serviço de limpeza deverá ser gerido por cada órgão signatário na seguinte proporção:





a) A **DPU/SP** ficará responsável pela limpeza e manutenção das garagens, Térreo, 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares;

b) A **DPE/SP** ficará responsável pela limpeza e manutenção do 2º, 3º, 4º e 10º andares;

II. As faturas de energia elétrica e água serão transferidas para o condomínio, o qual dividirá o pagamento proporcionalmente ao espaço locado ocupado pelos órgãos conveniados.

III. O serviço de vigilância será preferencialmente compartilhado no imóvel entre os signatários do presente, sendo o pagamento realizado por meio do condomínio na proporção de ocupação do imóvel por cada instituição.

a) Em comum acordo entre as partícipes fica estabelecido, em princípio, que a estrutura de segurança do prédio será composta por 4 (quatro) postos de vigilante, com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, 1(um) posto de agente de portaria, com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, 1 (um) posto de vigilante 12/36 noturno e 1 (um) posto de agente de portaria 12/36 diurno.

b) Por meio de processo autônomo será demonstrada a vantajosidade econômica do serviço de segurança ser compartilhado e gerido pelo condomínio do imóvel;

c) Caso não seja comprovada a vantajosidade retro descrita, cada instituição será responsável por sua própria segurança dentro de sua área locada no imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subseção judiciária de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

Fica vedado qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

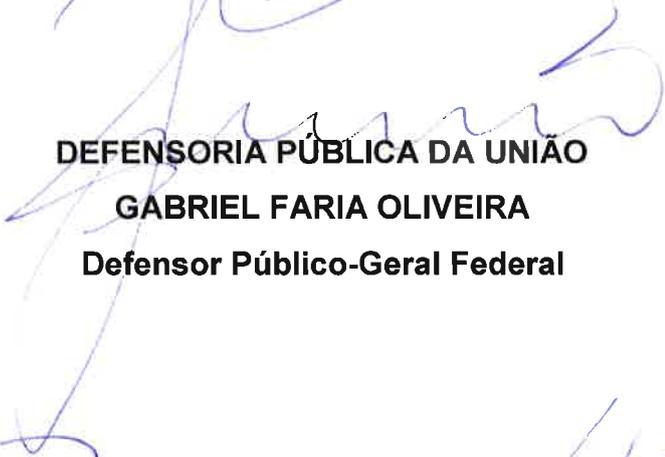




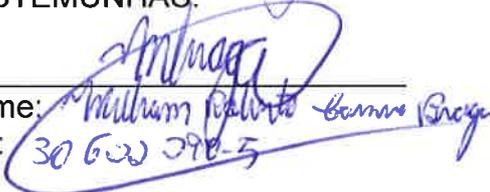
E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente **TERMO**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

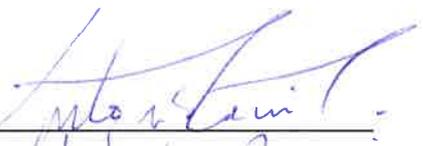
São Paulo, 04 de Setembro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: William Roberto Gomes Braga
RG: 30.622.298-5

2. 
Nome: Antonio Rolensi Jr.
RG: 28.345.260-0





ANEXO I

Termo de anuência dos proprietários com o recolhimento do IPTU através do condomínio

De: Maristela Sordi <maristela@lucio.com.br>
Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 14:43
Para: Autilio Serveli Rosa; Ines - Omar Maksoud Eng
Cc: Edifício Saint Paul; Flavio Bevilacqua; Ligia Segato
Assunto: RES: Pagamento de IPTU pelo Condomínio

Boa tarde
Ok, ciente e autorizado



MARISTELA SORDI
maristela@lucio.com.br

Tel.: 11 3529 8810
Rua do Rio, 350 - 14º andar - Vila Olímpia
São Paulo/SP - CEP: 04552-000
Canal de Relacionamento com Clientes: 11 3529 8820
Horário de Atendimento: das 9h às 12h e das 14h às 18h



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

De: Autilio Serveli Rosa <autilio.rosa@dpu.def.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 15:59
Para: Maristela Sordi <maristela@lucio.com.br>; Ines - Omar Maksoud Eng <ines@omarmaksoud.com.br>
Cc: Edifício Saint Paul <saintpaul@hersil.com.br>
Assunto: Pagamento de IPTU pelo Condomínio

Prezados Proprietários, boa tarde.

Conforme acordado em reunião realizada em 25/07/2019, solicitamos uma anuência formal permitindo que o Condomínio realize o pagamento do IPTU do Edifício Saint Paul, em parcela única, a ser realizado no início do ano, com posterior repasse do valor aos locatários na proporção que compete a cada um deles.

Uma resposta a este e-mail basta como formalização.

À disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

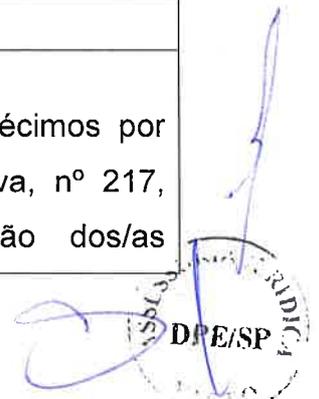
Autilio Serveli Rosa
Administração - DPU/SP





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS
<p>1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Endereço: Rua Boa Vista, 200 – Centro – São Paulo CEP 01014-001 Representante: Defensor Público-Geral do Estado: Davi Eduardo Depiné Filho</p> <p>2. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO Endereço: Rua Teixeira da Silva, nº 217 – Paraíso – São Paulo CEP 04002-030 Representante: Defensor Público-Geral Federal: Gabriel Faria Oliveira</p>
2. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO
<p>Constitui objeto deste CONVÊNIO estabelecer a forma de utilização do imóvel ocupado pela DPU/SP, situado na Rua Teixeira da Silva, 217 - Paraíso, São Paulo - SP, 04002-030, compreendendo o uso das áreas comuns, o uso compartilhado do 1º e 10º andares com a DPU/SP, o uso exclusivo do 2º, 3º e 4º andares e o uso de metade do 10º andar, para alocação de Defensores/as, servidores/as e estagiários/as da DPE/SP, em espaço correspondente a 31,56% (trinta e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da área útil total, bem como o uso exclusivo do Térreo, 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º andar para a locação de Defensores/as, servidores/as e estagiários/as e demais colaboradores/as da DPU/SP, em espaço correspondente a 68,44%.</p>
3. OBRIGAÇÕES DA DPU/SP
<p>I. Utilizar 68,44% (sessenta e oito inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) da área total do prédio situado na Rua Teixeira da Silva, nº 217, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-030, para acomodação dos/as</p>





Defensores/as, servidores/as e estagiários/as da DPU/SP, arcando com o percentual respectivo dos alugueis mensais devidos, mediante pagamento direto ao LOCADOR e quota condominial proporcional, paga à administradora do imóvel;

- II. Utilizar exclusivamente seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Manter em número adequado os atendimentos diários com vistas a não gerar impactos à normal utilização dos espaços comuns;
- IV. Garantir o uso compartilhado, por ambas as partes convenientes, do refeitório situado no 10º andar do imóvel objeto deste CONVÊNIO, bem como a área de acesso aos demais andares ocupados pela DPE/SP;
- V. Manter o sistema de bebedouros em todo prédio, conforme contrato de manutenção atual vigente.

3. OBRIGAÇÕES DA DPE/SP

- I. Utilizar 31,56% (trinta e um inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da área total do prédio situado na Rua Teixeira da Silva, nº 217, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04002-030, para acomodação dos/as Defensores/as Públicos/as, servidores/as e estagiários/as da DPE/SP, arcando com o percentual respectivo dos alugueis mensais devidos, mediante pagamento direto ao LOCADOR e quota condominial proporcional, paga à administradora do imóvel;
- II. Utilizar exclusivamente seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Providenciar o mobiliário necessário ao desempenho de suas funções nas áreas por ela ocupadas no imóvel objeto deste CONVÊNIO, mantendo-os devidamente identificados e patrimoniados;
- IV. Manter em número adequado os atendimentos diários com vistas a não gerar impactos à normal utilização dos espaços comuns.





3. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

São Paulo, 04 de Setembro de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal



